DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP CNPJ: 14.504.853/0001-75

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. R$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais. PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2021 – PROCESSO N° 111/2021. Assinatura: 01 de setembro de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: CIRURGICA UNIAO LTDA CNPJ: 04.063.331/0001-21

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Valor R$ R$ 823,35 (oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos),.PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2021 – PROCESSO N° 111/2021. Assinatura: 01 de setembro de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 03.945.035/0001-91

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Valor R$ 7.149,70 (sete mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2021 – PROCESSO N° 111/2021. Assinatura: 01 de setembro de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA CNPJ: 11.145.401/0001-56

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Valor: R$ 23.105,75 (vinte e três mil cento e cinco reais e setenta e cinco centavos) PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2021 – PROCESSO N° 111/2021. Assinatura: 01 de setembro de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LTDA CNPJ: 03.964.598/0001-27

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Valor R$ 179,00,00 (cento e setenta e nove reais). PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2021 – PROCESSO N° 111/2021. Assinatura: 01 de setembro de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MED CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.874.929/0001-40

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Valor R$ 10.048,50 (dez mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos.PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2021 – PROCESSO N° 111/2021. Assinatura: 01 de setembro de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI – EPP CNPJ: 01.140.868/0001-50

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Valor R$ 51.498,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais .PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2021 – PROCESSO N° 111/2021. Assinatura: 01 de setembro de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Outros atos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 042/2021 - PROCESSO N° 087/2021.

OBJETO: Aquisição de 02 tendas a serem instaladas no Centro Educacional Antonio Papini e CRAS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes nos Croquis, Memorial Descritivo e Termo de Referencia do edital.

1 – DOS FATOS

A empresa GENIUS PRODUCOES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA., ora denominada Recorrente, por intermédio de seu representante legal, inconformada com a r. decisão desta Pregoeira que habilitou e declarou como vencedora a empresa ACM LOCAÇÕES LTDA, conforme consignado na Ata de Sessão Pública Presencial de 14 de julho de 2021, manifestou intenção de interpor recurso conforme a seguir aduzido.

Em conformidade ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02:

“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

A Recorrente manifestou suas intenções em recorrer, consignando por escrito que: “a empresa ACM LOCACOES LTDA não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo exigido no item 6.1.2 alínea e1) do edital.”

Concedidos os prazos legais, a recorrente GENIUS PRODUCOES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA apresentou os memoriais de seu recurso, reforçando o ora já alegado em apertada síntese na ata da sessão e informando que a empresa ACM LOCACOES LTDA por ter deixado de apresentar a Certidão exigida pelo item 6.1.2 alínea e1) do edital estaria descumprindo as exigências para habilitação no certame e ainda, que se a Certidão exigida não estivesse disponível por meio eletrônico, poderia a licitante requerê-la presencialmente em um posto fiscal.

Dentro do prazo legal de contrarrazões houve manifestação da empresa ACM LOCACOES LTDA, que por sua vez, alegou ter comprovado através da certidão negativa estadual de débitos, sua situação regular perante o Governo do Estado de Goiás e ainda que, aquele Estado se reserva à atestar a regularidade dos contribuintes através da expedição de uma única certidão, a qual foi apresentada no certame, não sendo emitida pelo Governo de Goiás a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa.

É o breve relatório.

2 – DA ANÁLISE

Conforme regulamenta a Lei Federal 8.666/93, a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

documentação exigida para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante, deverá se abster ao seguinte:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. " (grifos acrescidos)

É fato incontroverso, que a certidão negativa de débitos estaduais apresentada pela empresa ACM LOCACOES LTDA, é documento suficiente para comprovar a regularidade fiscal da pessoa jurídica junto ao Governo do Estado.

Também é preciso constar que, o Departamento de Licitações já não tem mais por praxe requerer a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado, em virtude do entendimento de que os licitantes devem comprovar não possuir débitos inscritos, sendo essa a certificação suficiente para comprovar a devida regularidade junto ao Estado, não cabendo ao Município exigir a quitação de débitos que ainda não foram inscritos em dívida ativa.

Ademais, foram realizadas diligências junto aos sites governamentais do Estado de Goiás, em que verificou-se que, de fato, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado não possui emissão disponibilizada aos contribuintes, é emitida apenas uma certidão negativa unificada, não podendo o Município de Cosmorama, penalizar o licitante com sua inabilitação apenas por este fato.

Outro fator importante a se considerar é que o certame observou todos ditames legais, com a devida publicidade dos atos, que garantiu a concorrência entre os licitantes e a consequente economicidade aos cofres públicos, haja vista as negociações realizadas durante a sessão.

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da economicidade, legalidade e julgamento objetivo, entende esta Pregoeira que a habilitação do licitante ACM LOCACOES LTDA deve ser mantida.

3 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as razões de recurso e contrarrazões apresentados, opina esta Pregoeira no sentido de que:

a) não seja acolhido o recurso interposto pela licitante GENIUS PRODUCOES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA, mantendo-se os atos praticados na sessão de abertura dos envelopes, com a consequente habilitação da empresa ACM LOCACOES LTDA;

b) seja mantido o entendimento anterior, que considerou suficientes os documentos apresentados pela empresa ACM LOCACOES LTDA no tocante à regularidade fiscal, afastando-se a manifestação apresentada pela empresa GENIUS PRODUCOES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA.

Desta forma, encaminhamos as razões de recurso devidamente informado à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 31 de Agosto de 2021.

GIOVANA RITA BASSETE SILVA

Pregoeira